



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Rio Bananal - ES

Rua João Cipriano, 850, Centro, CEP 29.920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: 27-3265-1277 – www.mpes.mp.br

TERMO DE ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 16 / 03 2020
Responsável

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representado neste ato pelo Exmo. Promotor de Justiça Dr. **Adriani Ozório do Nascimento**, **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**, representado, pelo Prefeito Municipal **Felismino Ardizzon**, pelo Secretário de Administração, **Josemar Luiz Barone**, e pela Secretária de Educação e Cultura, **Janete Carminati Falcão Malavazi**, podendo todos ser encontrados à Avenida 14 de setembro, 887, Centro, Rio Bananal devidamente acompanhado pelo Procurador Geral do Município de Rio Bananal, **Dr. Rodrigo Neves de Freitas**, OAB/ES n.º. 21.879, adiante referidos apenas como Ministério Público e Compromissários, respectivamente, no auto do PIC- PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL **MPES N.º 2019.0029.3843-56**, com fulcro nos artigos no art. 127, caput, art. 129, I, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 8º da LC 75/1993 (LOMPU) e art. 26 da Lei 8625/1993 (LONMP), na forma das Resoluções n.º 181/2017 e 183/2018 do CNMP e na Resolução COPJ N.º 0009/2018, firmam o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, MEDIANTE COMINAÇÕES, COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, consoante às cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação quanto a forma/motivação da entrega dos documentos (diplomas) de pós graduação referente as faculdades do Estado do Rio de Janeiro, datados antes do ano de 2010;

CONSIDERANDO, novos documentos apresentadosos perante esta promotoria de justiça, bem como, a orientação de avaliação cautelar dos referidos documentos e as diversas indagações apresentadas pelos professores;

CONSIDERANDO que no presente Termo de Ajustamento está expressamente previsto aditivos, visando sua melhor de efetividade e segurança jurídica;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da Legalidade e Moralidade, orientam a Administração Pública no cumprimento de seus atos e vinculam o Administrador a cumprir efetivamente à lei, sem qualquer margem de discricionariedade;

As partes **RESOLVEM CELEBRAR** o presente **ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1995 (Lei da Ação Civil Pública) e no art. 41, *caput*, da Resolução n.º 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, **junto aos autos do Procedimento Investigatório Criminal MPES N.º 2019.0029.3843-56**, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: será proporcionado aos professores/funcionários que integraram voluntariamente seus diplomas de pós graduação à administração, o prazo de três dias para requererem a devolução dos documentos e consequente anulação da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Rio Bananal - ES

Rua João Cipriano, 850, Centro, CEP 29.920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: 27-3265-1277 – www.mpes.mp.br

autorização para entrega de seus documentos ao Ministério Público visando sua invalidação;

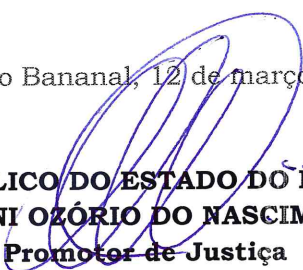
CLÁUSULA SEGUNDA: Os documentos eventualmente devolvidos aos funcionários por solicitação neste prazo, não receberam qualquer análise de mérito quanto a sua legalidade/autenticidade, cabendo exclusivamente ao funcionário a referida análise. Fica ressaltado, que caso constatado qualquer irregularidade, o funcionário será responsável cível e criminal quanto seus atos;

CLÁUSULA TERCEIRA: A partir do mês de abril de 2020, o município promoverá a exclusão de eventuais progressões na carreira, bem como, ajuste na remuneração, para todos os professores que entregaram voluntariamente os certificados irregulares;

CLAUSULA QUARTA: Desde já ficam ratificados todos os termos do vertente Termo de Ajustamento de Conduta

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em três vias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Bananal, 12 de março de 2019.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADRIANI OZÓRIO DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça

MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
Felismino Ardizzon


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Janete Carminati Falcão Malavazi


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Josemar Luiz Barone

PROCURADOR GERAL MUNICIPAL
Dr. Rodrigo Neves de Freitas
OAB/ES 21.879